



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0066 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ALKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ALKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Parecis, Quadra 95, Lote 04, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, fax nº (62) 3280-5046 e telefone nº (62) 3280-5046, CNPJ-MF nº 04.719.078/0001-11, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO LUIZ DA SILVEIRA FIGUEIREDO, CI. nº 10198209, expedida pela SSP/SP, CPF nº 980.824.428/91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 077/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. 607 do Processo nº 004.312/09-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 577 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **execução de modernização do elevador no Edifício Principal do Senado Federal, na Taquigrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, com manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos, especificações e Anexo Único constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

VII - providenciar junto ao CREA, em até 30 dias da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;

VIII - disponibilizar ficha apropriada para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas no quadro de comando do elevador;

IX - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

X - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, detentores de acervo técnico comprovado por atestados, que deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, juntamente com números de telefone e endereços de e-mail para contato direto;

XI - apresentar, após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ter um telefone para suporte técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano, para abertura de chamados técnicos e prestação de assistência técnica remota.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo a desmontagem dos elevadores atuais e atendendo ao disposto nestas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Senado:

- I - promover o cumprimento do contrato;
- II - dirimir eventuais dúvidas do Contratado;
- III - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- IV - determinar à contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a modernização do elevador no Edifício Principal do Senado, na Taquigrafia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:



SENADO FEDERAL

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da ABNT a seguir:
- NM 207/1999 – Elevadores elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, Fabricação e Instalação;
- NBR 5.666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;
- NBR 9.050 – Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;
- NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- às práticas SEAP (disponível em: www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço, projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- desenhos do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais e outras características determinantes da instalação;
- desenho da casa de máquinas e poço, em escala adequada;
- cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;



SENADO FEDERAL

- desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- cortes elucidativos, com as mesmas características;
- manuais de operação;
- caderno de encargos, conforme orientações da SENG.

PARÁGRAFO QUARTO – O projeto deverá ser elaborado em software compatível com o padrão dwg, preferencialmente Autocad 2000 ou superior, devendo ser apresentado e entregue cópias em papel e em mídia.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações no projeto, solicitadas pelo SENADO, deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o pedido por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos e quaisquer serviços de obras civis e elétricas (inclusive o aterramento) necessários à realização da modernização serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com o projeto mencionado acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os serviços de adequação do elevador, no que couber, às Normas de Segurança vigentes serão executados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Depois de concluídas todas as instalações, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes, sendo que deverão ser realizados com a presença dos gestores os testes de fim de curso e limites de cargas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá executar o *start-up* do elevador e prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para o SENADO, armazenando-as no local indicado pelo gestor, no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ETAPA DE MODERNIZAÇÃO

O prazo de garantia da etapa de modernização será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia da etapa de modernização, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos utilizados na modernização em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva será realizada em regime de plantão contínuo, vinte e quatro horas por dia, nos dias úteis, por solicitação expressa do SENADO.

I – O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO;

II – O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;

III – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item acima, o equipamento ou peça deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o SENADO tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso;

IV – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local do elevador;

V – Entende-se por término do reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;

VI – Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-simile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, todas as informações necessárias à identificação do problema, além de:

- a. código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, se for o caso;
- b. local onde a assistência técnica deverá ser prestada, se for o caso;
- c. anormalidade observada;
- d. nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as solicitações serão registradas pelo gestor e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do defeito, providências adotadas e demais informações pertinentes. Ao final de cada atendimento, o gestor deverá registrar os detalhes do atendimento;



SENADO FEDERAL

II – O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo gestor;

III – Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, descrevendo todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos, a solução adotada e a indicação do número de peças eventualmente trocadas, quantidade e número dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de pane, o perfeito funcionamento do equipamento deverá ser restabelecido no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e/ou por solicitação do gestor, sem nenhum limite de chamadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Imediatamente após cada manutenção deverão ser apresentados ao gestor os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências do Senado Federal, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as peças e todos os equipamentos empregados nas manutenções deverão ser originais e novos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O horário de execução dos serviços será exclusivamente fora do horário de funcionamento da Secretaria de Taquigrafia do Senado Federal, assim como de quaisquer atividades no Plenário do Senado Federal, de acordo com a determinação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital, seus anexos, nas normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA também prestará os serviços de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá entregar, quando da conclusão da etapa de modernização e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para aprovação do gestor, o plano de manutenção preventiva que será adotado na vida útil dos equipamentos, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada para atendimento de acordo com os prazos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo XII do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a etapa de modernização, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls.577, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	un	1	Execução de modernização do elevador. Marca: ALKA	108.200,00	108.200,00
2	mês	12	Manutenção preventiva e corretiva	1.455,00	17.460,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 125.660,00** (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente ao serviço de manutenção será pago em parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o término do prazo de garantia contratual (13º mês após o recebimento definitivo da modernização).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente à modernização do equipamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do Termo de Recebimento Definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente à realização da manutenção preventiva e corretiva efetuar-se-á **mensalmente, em frações de 1/12 (um doze avos) do valor total do item 2**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, a qual deve incluir os materiais eventualmente empregados e os serviços, com indicativos dos itens efetivamente executados em estrita observância a este contrato, ao edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção Individualizado, acompanhada do Relatório Mensal Individualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - O período mínimo entre um faturamento e outro é de 1 (um) mês, observada a entrega das faturas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização das manutenções.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima segunda e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço referente à etapa de modernização será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente à manutenção preventiva e corretiva poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de prestação do serviço, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do término do prazo de 12 (doze) meses de vigência inicial do serviço de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800263, de 13 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.283,00** (seis mil e duzentos e oitenta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A modernização do elevador deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços de manutenção terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do término do período de garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá haver prorrogação contratual, somente em relação aos serviços de manutenção, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo, limitados a 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de junho de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Roberto Luiz da Silveira Figueiredo
ROBERTO LUIZ DA SILVEIRA FIGUEIREDO
ALKA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

Amílcar Falcão da Silva
Dirêtor da SADCON

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Dirêtor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\ALKA - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 004 312 090 (S).doc

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Dirêtor da SSPLAC em exercício
Mat. 226978



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES

Descrição/Especificações Técnicas do Elevador Existente

O elevador da taquigrafia é da marca ATLAS-SCHINDLER, conforme descrição a seguir:

- Tipo: passageiros;
- Número de Paradas: 02 (Duas);
- Entradas: todas do mesmo lado;
- Capacidade: 300 kg ou 04 passageiros;
- Velocidade: 35 m/min;
- Tensão de iluminação: 220 volts 60 Hz;
- Tensão motriz: 380 volts 60 Hz;
- Máquina de tração: Atlas, localizada no pavimento inferior;
- Motor tipo: Corrente Alternada;
- Percurso: 3,52 m;

Descrição/Especificações Técnicas

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da ABNT vigentes;
- às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- às regulamentações das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
- às práticas SEAP (disponível em: [www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas - Edificações - Práticas](http://www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras_Públicas_-_Edificações_-_Práticas)).

O elevador deverá atender às especificações mínimas a seguir:

- Utilidade: Social
- Capacidade: 300kg
- Nº de paradas: 2(duas)
- Velocidade: acima de 30 m/min
- Controle: Microprocessado
- Percurso: 3,52 m

Acionamento

O acionamento deve atender às seguintes características mínimas:



SENADO FEDERAL

- O elevador deverá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (Variable Voltage and Variable Frequency) para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabine e piso de pavimento;
- O sistema deve ser provido com módulo de baterias que movimente o equipamento automaticamente para o pavimento mais próximo no caso de queda de energia;
- A máquina de tração existente pode ser mantida, desde que
 - sejam eliminados vazamentos de óleo com a troca dos retentores;
 - sejam eliminadas vibrações com a troca de rolamentos ou buchas;
 - o motor seja rebobinado se necessário;
 - a pintura seja revitalizada;
 - demais ajustes necessários sejam executados de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento.

Sistema de Comando e Controle

O sistema de comando e controle dos elevadores deverá:

- Ser microprocessado e o quadro deverá ser de manutenção simples e rápida;
- Realizar, continuamente, rotinas de autoteste, ajustando-se automaticamente aos parâmetros estabelecidos, sem interferir no funcionamento normal do elevador;
- Ter memória não volátil, de modo que não perca as informações já aferidas e registradas;
- Possuir controle de todas as operações de chamadas de cabina e pavimentos;
- Possuir controle de abertura e fechamento de portas da cabina;
- Possuir conjunto de botoeira de inspeção, instalada sobre a cabina, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo à Norma NM 207/99;

Limitador de Velocidades

O limitador de velocidades deve ser substituído integralmente, e deve ter as seguintes características:

polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do seletor eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário.

Cabina

A cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A cabina deverá ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado.



SENADO FEDERAL

- No painel de fundo deverá ser instalado corrimão com acabamento em aço inoxidável, sem cantos vivos.
- No painel de fundo deverá ser instalado espelho inestilhaçável, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel)
- A cabina deverá ter piso revestido em granito, com pedras próprias para a utilização em elevadores, na cor, paginação e tipo definidos oportunamente pelo SENADO.
- A cabina deverá ter iluminação balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas da cabina, para garantir iluminação na caixa do elevador durante a manutenção.
- Deverão ser instalados na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e casa de máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.
- Deverá ser instalado indicador sonoro em viva voz de posição;
- Deverá ser instalada na cabina chave comutadora que possibilite alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente);
- Deverão ser instalados na cabina indicadores luminoso e sonoro de sobrecarga, acionados de forma conjugada com dispositivo que impedirá a partida dos elevadores, quando ultrapassada sua capacidade de carga;
- A cabina será atendida por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.

Porta da Cabina

A porta da cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A porta da cabina será revestida com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corredeira horizontal de duas folhas, com abertura lateral ou central.
- As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
- Sistema de proteção eletrônica de passageiros por raios infravermelhos e sistema adicional de segurança acionado por pressão, caso algum obstáculo indesejável permaneça impedindo o fechamento das portas. Ao ser acionado, o sistema deverá soar uma campainha. As portas da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento da cabina será impedido até que as portas estejam completamente fechadas.

Porta dos pavimentos



SENADO FEDERAL

As portas dos pavimentos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Serão posicionadas sobre o piso. Tipo de correr com duas folhas, abertura lateral ou central em aço inox lixado e acetinado;
- Soleiras devem ser construídas em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, a serem chumbadas nos pavimentos, de forma a permitir um perfeito encaixe e deslizamento das corredeiras das portas.

Batentes

- Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

Sinalização

- Devem ser instalados indicadores luminosos de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos.
- Devem ser instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR 13994.

Botoeira

- Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ter boa estética, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braille e ser acionados ao mais leve toque, produzindo iluminação e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo. Os botões da cabina e de chamada dos pavimentos deverão seguir o mesmo padrão estético.

Suspensão da Cabina e do Contrapeso

As ferragens existentes da cabina e do contra peso podem ser mantidas, desde que seu bom estado seja garantido pela Contratada e que recebam nova pintura anti-ferrugem.

Proteção de Polias

A polia da máquina de tração e as polias de desvios devem ser providas de proteção para evitar danos ao corpo humano. Essa proteção deve ser construída de modo que as partes girantes fiquem visíveis e não atrapalhe as operações de inspeção e manutenção.

Protetor da Soleira das Cabinas



SENADO FEDERAL

A soleira da plataforma do elevador deve ser provida de um protetor na mesma largura do vão da porta e altura de 0,75m na parte vertical.

Elétrica

- Deve ser fornecido e instalado no mínimo painel de força individual para o elevador contendo chave seccionadora trifásica, fusível NH com retardo, disjuntor monofásico e DR de proteção. O Quadro de Alimentação (ou Painel de Força) servirá para alojar os terminais das fiações e o disjuntor trifásico de alimentação do quadro de comando e ainda, para o disjuntor monofásico de iluminação da cabine.
- Deverá ser fornecida e instalada nova fiação elétrica em substituição à existente, inclusive calhas, terminais, conduites e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligação das botoeiras, sinalização de pavimentos, limites de segurança, motores e demais componentes elétricos, tudo compatível com o novo sistema.

Projeto

A Contratada deverá apresentar para aprovação do SENADO, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço, Projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- desenhos do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais e outras características determinantes da instalação;
- desenho da casa de máquinas e poço, em escala adequada;
- cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- cortes elucidativos, com as mesmas características;
- manuais de operação;
- Caderno de Encargos, conforme orientações do SENADO.
- Deverá ser elaborado em software compatível com o padrão dwg, preferencialmente Autocad 2000 ou superior, devendo ser apresentado e entregue cópias em papel e em mídia;
- As alterações do Projeto solicitadas pelo SENADO deverão ser implementadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o pedido por escrito.

Obras Cíveis e Elétricas

- Todos e quaisquer serviços de obras cíveis e elétricas (inclusive o aterramento) necessários à realização da modernização serão realizados pela Contratada, de acordo com o Projeto mencionado acima.



SENADO FEDERAL

- Todos os serviços de adequação dos elevadores, no que couber, às Normas de Segurança vigentes serão executados pela Contratada, sem custos adicionais para o SENADO.

Poço do Elevador

- Fornecimento e instalação de iluminação, com no mínimo 300 lux, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de chaves de emergência tipo soco, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de protetores para as polias dos reguladores de velocidade e cabos de aço, por conta da contratada;
- Pintura na cor amarela nas áreas de risco conforme normas de segurança, por conta da contratada;

Aproveitamento de Componentes Existentes

A Contratada deverá revisar toda a estrutura mantida, o material reutilizado, a casa de máquinas, fazer adequações para implantação do novo sistema, enfim, deverá executar serviços necessários para que o elevador tenha um bom desempenho e funcione com segurança. Na modernização integral, a critério da Contratada, apenas poderão ser aproveitados:

- Guias de carro e guias de contrapeso para os elevadores;
- Armação do carro e do contrapeso e seus respectivos pesos;
- Máquina de tração, desde que devidamente revisada e revitalizada, como descrito nesse projeto.

NOTA- Os componentes citados poderão ser aproveitados desde que devidamente verificados pela contratada, que assumirá total responsabilidade pelo seu desempenho. Nenhum outro componente ou equipamento atualmente instalado e parte integrante das instalações poderá ser reaproveitado sem a prévia autorização, por escrito, do Senado Federal.

Ajustes e Testes

Depois de concluídas todas as instalações, serão realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes, em particular deverão ser realizados com a presença dos gestores os testes de fim de curso e limites de cargas.

Desmontagem e Transporte de Sucatas

Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela contratada sem custos adicionais para a contratante, armazenando-as no local indicado pelo SENADO, no Distrito Federal.

